



MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

## Plantão Judiciário

Autos de Prisão em Flagrante Delito (Corregedoria da Polícia Civil)

*Conduzido: Madson Santos de Barros, delegado de Polícia Civil*

*Ofendidos: Rosângela de Oliveira Silva Mota e a sociedade.*

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Meritíssimo Juiz Plantonista:

Pede o bacharel MADSON SANTOS DE BARROS, delegado de Polícia Civil lotado na Delegacia de Polícia de Pojuca, neste Estado, a concessão de sua liberdade provisória em face de se encontrar preso em flagrante delito sob a acusação de prática dos crimes de lesões corporais, disparos de arma de fogo em via pública, e de ter infringido dispositivos do Estatuto do Desarmamento e da Lei Maria da Penha, respectivamente as Leis 10.826/2003 e 11.340/2006.

Segundo diz pela petição de fls. 01 para alcançar sua pretensão, é possuidor de bons antecedentes, possui residência fixa e exerce atividade laborativa, além de ser primário e não existirem os requisitos e pressupostos que justificariam a decretação de sua prisão preventiva. Estranhamente, porém, **nada fala sobre as imputações que lhe são feitas**, especialmente de estar sendo acusado de agredir sua companheira, em quem aplicou socos, empurrões e coronhadas, bem como pessoas que a acompanhavam naquele momento, tudo motivado por ciúmes.

Também nada diz sobre a arma que portava, e que indevidamente sacou e usou, ora como instrumento de agressão, ora para dispará-la em via pública, causando sérios transtornos e levando risco de vida a pessoas que nada tinham a ver com o seu destempero. Por fim, nada diz sobre as ameaças feitas ao oficial da PM que atendeu ao pedido feito pelas pessoas por ele agredidas, e que ocorreu, como lhe era dever, ao local com sua guarnição, e de quem esperava ele condescendência criminosa, porque revoltado em razão de o jovem tenente ter cumprido seu dever, como lhe manda o cargo e a função, já que era o oficial de operações da 49ª CIPM, área onde ocorreu a alteração dada pelo requerente, **ameaçou-o de retaliação, chamou-o para desforço pessoal e ainda imputou a atuação do oficial a uma rivalidade existente entre Polícia Civil e Polícia Militar**, rivalidade essa somente vista por ele e por maus profissionais, como ele, lamentavelmente.

É o relatório. Passo a opinar:

De fato, como alega em sua petição, o requerente é primário, pelo menos tecnicamente, e tem emprego fixo e profissão definida, **mas exatamente pela profissão que**

**exerce que vejo grande gravidade na sua conduta criminosa.** A Polícia, infelizmente, comete erros grassos quando recruta para suas fileiras pessoas desequilibradas, porque embora veja o fato de um delegado andar armado como normal, e é, porque sendo policial ele pode ser chamado a intervir em defesa da sociedade a qualquer momento, e a Lei de Desarmamento diz isso com todas as letras afirmando que a arma é inerente à função policial, **não pode ele, em razão do permissivo legal, sacá-la da forma que bem desejar e na hora que quiser,** e o pior, para atender desvios seus, provocando tragédias por questões personalíssimas. Nesse ponto a lei não o ampara. Pelo contrário: pune-o, e no seu caso com gravidade, porque é de Rui a célebre frase de que *“não há crime mais grave e que atente contra o grau de civilidade de um povo, do que aquele cometido por quem a lei incumbiu de sua guarda”*.

Quanto ao auto de prisão em flagrante delito, os autos estão lídimos e foi lavrado atendendo a todos os requisitos da lei processual, não havendo que se falar em vícios capazes de maculá-lo, de torná-lo inútil para a manutenção da prisão cautelar do requerente. Por outro lado as testemunhas foram unânimes em afirmar que o requerente, destrambelhado e descontrolado, provavelmente levado por excesso de álcool, agrediu a tudo e a todos usando o revólver que usava, e usava por ser delegado de polícia, pouco se lixando para as conseqüências dos seus atos, especialmente quando resolveu disparar sua arma em via pública. Às fls. 09 e 10, no termo do seu interrogatório, vemos a garantia dos seus direitos constitucionais, inclusive o de permanecer calado, mas ele resolveu falar, e só falou bobagem, **procurando mudar o foco da gravidade dos atos praticados para uma “guerrinha” que segundo ele existe entre a Polícia Militar e a Polícia Civil,** declaração que me preocupa, e que merece ser avaliada pelas duas instituições e pelo secretário de segurança pública deste Estado, a quem peço seja encaminhada cópia de suas declarações no termo de fls.09 e 10, porque à sociedade importa que ambas as polícias lhes sejam defensores e protetoras, e que estejam unidas, não em guerrinhas de disputa de vaidades.

Quanto ao pedido de concessão de liberdade provisória que faz, **de fato, não vejo presentes os requisitos que justificariam a decretação da sua prisão preventiva, e por isso sou a favor.** Espero que ele justifique seu descontrole em juízo, mas me posiciono dessa forma agora, porque chegou ao meu conhecimento que ele se encontra ferido, e precisa de atendimento médico. Que lhe seja proporcionado, portanto, tal atendimento, sendo este meu posicionamento, sub censura.

*Cidade de Salvador(BA), as 16h46 do dia 07 de dezembro de 2008.*

*Luiz Augusto de Santana*  
Promotor de Justiça Plantonista